

**Fortaleza, 01 de Janeiro de 2012.**

**Of. SINCODIV/CE nº01/2012.**

A Contribuição sindical é disciplinada no art. 578 e seguintes da CLT. Trata-se de parcela devida por todos que participarem de determinada categoria profissional ou econômica, ou ainda de uma profissão liberal, em favor do sindicato, ou, em caso de inexistência deste último, da federação representativa da categoria ou profissão.

A própria Constituição Federal dispõe sobre a relevância da filiação para o fortalecimento paritário das classes econômicas (art. 8º, inciso V, CF/88).

O SINCODIV - Sindicato dos Distribuidores de Veículos Automotores, por comungar com tais princípios, sente-se no dever de esclarecer que o poder de representação da nossa categoria só advirá da coesa união e participação de todos sindicalizados, aumentando inclusive a importância do sindicato quando das celebrações de convenções coletivas, nas quais tentamos nos adequar as dificuldades e peculiaridades de nosso seguimento aos demais sindicatos.

Lembramos que a Contribuição Sindical é **devida por todas as empresas do nosso setor de comércio específico** (Matriz e filial), **estabelecido em legislação federal, independente de filiação ou associação**. E que o recolhimento deverá ser feito ao SINCODIV-CE, por ser o representante **legítimo** da categoria econômica de Distribuidores de Veículos Automotores, neste Estado.

Desta forma, para que o sindicato tenha poder de representação é necessário que os integrantes da categoria por ele abrangida contribuam anualmente, cumprindo assim com a Lei Trabalhista, com o Estatuto do SINCODIV e com o engrandecimento da classe.

Alertamos para que **DESCONSIDERE** qualquer Guia de Contribuição Patronal oriunda de outro sindicato e que **RECOLHA** suas Contribuições somente ao **SINCODIV-CE**, podendo serem pagas preferencialmente nas Agências da Caixa Econômica ou Em Casas Lotéricas ( Dependendo do valor a ser Recolhido) ou através da rede bancária autorizada e conveniada para esta finalidade.

Uma entidade sindical patronal dá à categoria representatividade para ser ouvida em fóruns governamentais e para pleitear participação na elaboração de normas e dispositivos legais, bem como contribuir quanto ao relacionamento entre capital e trabalho. Além da representação legal, as empresas filiadas recebem todos os benefícios assistenciais, tais como assistência e orientações jurídicas na área trabalhista e sindical, pesquisas, informações específicas de interesse do setor e estudos técnicos.

Certos em contar com a colaboração de Vossa senhoria, para o maior fortalecimento de nossa categoria, subscrevemos, atenciosamente.

***Fernando Pontes***  
Presidente  
SINCODIV-Ceará